



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 021/REITORIA/2022

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DISCENTES DE ESTÁGIOS EXTERNOS DE ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente ato cria normas reguladoras para estágios externos realizados por alunos de graduação da UERJ, sob coordenação da PR-1-CETREINA.

TÍTULO II - DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Art. 2º Os estágios externos compreendem o conjunto de atividades técnico-científicas realizadas por alunos da graduação da UERJ junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que devidamente conveniados para tal finalidade, com o objetivo de complementar o ensino através de experiência prática, na linha de formação do aluno, visando ampliar a cidadania acadêmica.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo desta regulamentação é criar normas reguladoras complementares à Lei nº 11.788, 25 de setembro de 2008, na forma do seu art. 7º, VI, de caráter geral para toda a UERJ e entidades conveniadas, de forma a garantir a qualidade acadêmica dos estágios, tanto na modalidade obrigatória quanto não-obrigatória.

TÍTULO III - NORMAS REGULADORAS

Art. 4º Somente é permitido ao aluno com matrícula ativa e frequência regular realizar estágios.

Art. 5º A carga horária do estágio deve ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, além de ser compatível com horário das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. A Unidade Acadêmica deverá encaminhar, ao CETREINA, declaração nesse sentido.

Art. 6º Ao aluno é permitido realizar estágios externos simultâneos ou concomitantes, na mesma ou em diferentes partes concedentes, sendo autorizado o acúmulo, desde que respeitada a carga horária estabelecida no art.5º.

§1º Não é permitido ao aluno vinculado aos programas de bolsas do Cetreina realizar estágios externos não obrigatórios, devendo optar e solicitar o desligamento do estágio interno antes da assinatura do termo de compromisso do estágio externo não obrigatório, se for o caso.

§2º Os alunos que ingressaram na UERJ através do sistema de reserva de vagas - Política de Ações Afirmativas - poderão acumular o recebimento da Bolsa Permanência com quaisquer outras modalidades de estágio reguladas por este Ato Executivo, desde que observado o estatuído no § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 5.230, de 29 de abril de 2008, bem como o disposto no art. 2º do AEDA-065/REITORIA/2009, de 27 de novembro de 2009.

Art. 7º - Os Termos de Compromisso de Estágio devem ter duração máxima de 06 (seis) meses, e poderão ser renovados (aditados), periodicamente, até um máximo de 02 (dois) anos em cada parte concedente.

Parágrafo único Este Ato não se aplica aos estágios regidos pela Lei nº 8.906/94, com duração de 02 (dois) anos (art. 9º), realizados nos últimos anos do curso jurídico, caso em que a OAB passará a agir como Interviente na relação contratual.

Art. 8º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, na forma do art. 11, da Lei nº 11.788/08.

Art. 9º Os estágios obrigatórios serão realizados dentro do período letivo, mediante inscrição na respectiva disciplina de estágio.

Art. 10 Os casos não regulados por este Ato terão seus pleitos avaliados, caso a caso, pela **PR-1-CETREINA**, considerando a conveniência acadêmico-pedagógica da realização das atividades propostas para a melhoria de sua situação acadêmica.

Art. 11 • Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 11 de março de 2022

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 11 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 17/03/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29808046** e o código CRC **0D5B9A5A**.

Referência: Processo nº SEI-260007/008500/2022

SEI nº 29808046

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>